



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



UEAP
Folha: 73
Rubrica: *fmile*
Processo nº 46.000.453/19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA e CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ/UEAP E A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROECOLÓGICA DO MACACOARI - AEFAM PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP**, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 650, centro, CEP: 68.900-070, na cidade de Macapá, Amapá, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob n.º 08.186.277/0001-62 neste ato representada por sua titular Senhora Reitora **Kátia Paulino dos Santos**, brasileira, casada, funcionário público Estadual, portador da C.I. 264.568-SSP/AP e CPF. 628.968.572-49, residente na rua Raimunda Perez Nunes de Ataíde, nº 412, bairro Universidade, CEP 68.903-440;

A **Associação da Escola Família Agroecológica do Macacoari - AEFAM**, também designada pela sigla, AEFAM, Natureza Jurídica: Associação Privada/Código 399-9, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos. CNPJ nº 10.623.014/0001-15, com sede na Comunidade Nossa Senhora de Nazaré (Foz do Rio Macacoari), s/n, **Retiro Urucuri**, Município de Itaúbal, CEP. 68.976-000, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Adenilson Vilhena Corrêa, brasileiro, União Estável**, portador da CI 103378 - AP e CPF. 772.843.722-49, residente e domiciliado na Comunidade Nossa Senhora de Nazaré (Foz do Rio Macacoari), s/n, **Retiro Urucuri**, Município de Itaúbal, CEP. 68.976-000.

RESOLVEM:

Firmar o presente Acordo de Cooperação técnica, com fundamento na Lei federal nº 13.019 de 2014, alterada pela lei 13.204 de 2015, Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Estadual nº 0996 de 31 de maio de 2006, no Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Estado do Amapá, com alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Processo: 46.000.453/2019 UEAP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



UEAP
Folha: 24
Rubrica: Família
Processo nº:
46.000.453/19

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação técnica tem por objeto promover o intercâmbio de conhecimento e inovação científica tecnológica nas áreas de atuação dos cursos ofertados pela UEAP e pela AEFAM.

1.2. Os compromissos e responsabilidades para a realização dos objetivos aqui estabelecidos deverão ser pautados segundo a lei nº13.123 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

1.3. Os compromissos e responsabilidades para a realização dos objetivos aqui estabelecidos poderão ser, quando necessário e acordado entre os partícipes, especificados em todas as suas nuances e condições, na oportunidade da realização de cada ação.

1.4. Quaisquer alterações das condições estabelecidas nos documentos firmados entre as partes, deverão ser propostas e levadas para avaliação e considerações das partes e somente implementadas após aprovação destas.

1.5. Cabe aos cooperados atuar conjuntamente na formulação de propostas no sentido de captar recursos visando o fortalecimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA UEAP

2.1. Orientar e dar suporte para a criação e ou adequação do aparato legal necessário ao funcionamento do acordo.

2.2. Intermediar e facilitar o diálogo e envolvimento dos cooperados e o Governo do Estado do Amapá, conforme as demandas do acordo.

2.3. Cooperar conjuntamente de forma técnica e educacional para a efetivação das ações necessárias ao desenvolvimento do acordo.

2.4. Possibilitar a realização de ações relacionadas à: capacitação, pesquisa, inovação tecnológica, ensino e extensão universitária na área sob domínio da Escola Família do Macacoari.

2.5. Designar um técnico ou setor (PROPLAD, PROGRAD, PROEXT e PROPEP) para acompanhar o processo de implantação, desenvolvimento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão em conjunto com os cooperados.

2.6. Disponibilizar apoio logístico e infraestrutura para os docentes, discentes e técnicos da AEFAM na UEAP para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o plano de trabalho e metas, de acordo com a possibilidade da instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



UEAP
Folha: 95
Rubrica: Família
Processo nº: 453.19
16.000

2.7. Elaborar o **Plano de Trabalho e Metas**, o qual deverá conter: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto; prazo de vigência, conforme prevê o art. 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA AEFAM

3.1. Disponibilizar as áreas sob atuação da **AEFAM**, para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEAP.

3.2. Monitorar juntamente com a UEAP, os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo intercâmbio, como base para a avaliação periódica do acordo.

3.3. Cooperar tecnicamente para a efetivação das ações necessárias ao desenvolvimento do acordo.

3.4. Disponibilizar apoio logístico e infraestrutura para os docentes, discentes e técnicos da **UEAP** na Escola Família do Macacoari para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o plano de trabalho e metas, de acordo com a possibilidade da instituição.

3.5. Fomentar o intercâmbio entre pesquisadores e extensionistas da **UEAP** e **AEFAM**, objetivando a divulgação dos resultados de ensino, pesquisas e extensão; para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação ofertados pelos cooperados, bem como ações, programas e projetos de extensão universitária, com enfoque na transformação social.

3.6. Possibilitar a realização de ações relacionadas à: capacitação, pesquisa, inovação tecnológica, ensino e extensão universitária na área sob atuação da **AEFAM**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, RENÚNCIA E EXTINÇÃO.

4.1. Este instrumento vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, passando a produzir os seus regulares efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. A vigência desse instrumento estará condicionada a atualização bianual do plano de trabalho e plano de metas.

4.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante acordo expresso entre as partes, através da assinatura do pertinente Termo de Aditamento.

4.3. Não obstante, o acima previsto, este instrumento poderá ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio por escrito, com 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações referentes às ações já acordadas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



UE,
Folha: 76
Rúbrica: 3111
Processo nº: 46.000.453/19

- 4.3.1. Ocorrendo a renúncia por um dos partícipes, caberá a quem solicitou, a obrigatoriedade de apresentar justificativa, bem como, relatórios das atividades desenvolvidas até a data da cessação do vínculo.
- 4.3.2. O presente instrumento apenas será considerado extinto caso todas as partes exerçam o direito de renúncia acima previsto ou por meio de distrato, assinado por todas as partes remanescentes.
- 4.3.3. O presente Acordo será, ainda, declarado extinto na ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior que inviabilize ou onere sobremaneira a sua manutenção.
- 4.4. É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As partes assumem a obrigação de manter em regime de estrita confidencialidade, não revelando a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos partícipes, informações que lhes forem dadas a conhecer e/ou lhes sejam confiadas em razão das atividades previstas neste Instrumento.
- 5.2. Todas as informações obtidas entre as Partes em razão do objeto do presente Acordo, por meio de seus funcionários, prepostos, ou de qualquer outra forma que sejam especificadas pelas partes, como "Informações Confidenciais", deverão ser respeitadas com a devida anuência e aquiescência das partes sob pena de exclusão do presente Acordo, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos apurados.
- 5.3. As Partes estabelecem através do presente que, não copiarão nem usarão quaisquer informações que tiverem acesso de forma direta ou indireta que lhes sejam comunicadas tratarem-se de "Informações Confidenciais", sem a prévia autorização, para fins alheios ao objeto do presente Programa, tais como, contratar clientes, empregados, agentes, fornecedores, ou terceiros, ou a fazer qualquer tipo de negócio utilizando-se de tais informações.

CLÁUSULA SEXTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. A UEAP irá designar um técnico ou setor (PROPLAD, PROGRAD, PROEXT e PROESP) para monitoramento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão em conjunto com os cooperados.
- 6.2. Representantes da UEAP e da EFAM devem se reunir, pelo menos uma vez ao ano, para realizar a avaliação das etapas e metas previstas no ACT e planejamento do ano seguinte.
- 6.3. O servidor ou setor responsável, com apreciação de um representante da EFAM, deverá apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas oriundas do acordo de cooperação estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



UEAP

Matr.: 27
Rubrica: família
Processo nº: 453/19

6.2.1. O relatório anual deve conter: as atividades realizadas, as metas do acordo que foram alcançadas no período e uma avaliação geral do processo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das partes responsabiliza-se individual e separadamente pelos impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais que lhe forem atribuídos por Lei.

7.2. O presente Acordo será publicado, a expensas da **UEAP**, em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

7.3. A divulgação das ações e resultados referentes ao objeto deste Acordo fará necessariamente referência expressa aos partícipes com a inserção de seus logotipos em qualquer material, meio ou veículo de comunicação ou publicidade, atualmente conhecido ou que seja desenvolvido, mediante prévia autorização das partes.

7.4. Todas as ações de pesquisa e coleta de informações e dados junto aos grupos sociais envolvidos nas ações promovidas através deste acordo devem ser orientadas pela lei nº13.123 de maio de 2015 (Lei da Biodiversidade) e incluir a realização de informes e repasses prévios e posteriores às ações, assim como devem estar respaldadas por termos de consentimento prévio e informado assinado pelos grupos envolvidos.

7.5. Os termos e condições constantes do presente instrumento representam a vontade final das partes, em razão pela qual substituem quaisquer negociações escritas ou verbais mantidas anteriormente.

7.6. O presente Acordo não atribui às Partes, qualquer direito de contrair obrigações ou assumir responsabilidades ou compromissos perante terceiros em nome de outra parte, ressalvados os casos em que houver expressa autorização neste sentido.

7.7. Sempre que houver necessidade e mediante Termos de Aditamento acordados pelas Partes, poderão as Cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando referidos Aditivos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

7.8. A eventual tolerância, por parte de uma das Acordantes, pela inobservância ou inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento pela outra parte, constituirá mera liberalidade, e não será considerada como renovação, nem tampouco, renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora contratadas.

7.9. O Partícipe que vier a infringir as disposições deste instrumento e/ou disposições legais responderá direta e isoladamente, nos termos da Lei, por todos os seus atos, sem prejuízo das perdas e danos causados à outra ou a terceiros originados a partir de suas ações.

7.10. O presente Acordo visa apenas regular a parceria estabelecida entre as partes para os fins referidos na Cláusula primeira, não abrangendo, portanto,

Processo: 46.000.453/2019 UEAP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



UEAP
Folha: 78
Rubrica: família
Processo nº: 453/19

qualquer outra relação originária das Partes contratantes, não significando, ainda, a constituição de qualquer sociedade de fato ou de direito entre as Partes.

7.11. Este instrumento se restringe a Cooperação Técnica e Científica, conforme objeto previsto na Cláusula Primeira do presente acordo, portanto não haverá transferência de recursos financeiros entre os cooperados, consequentemente não haverá Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e nem Cronograma de Desembolso.

7.12. Materiais permanente e equipamentos que vierem a ser adquiridos durante a vigência do acordo serão de responsabilidade da entidade que o adquirir, podendo contanto, ser concedido aos partícipes o uso dos mesmos, quando de interesse dos projetos, mediante assinatura de termo de concessão e responsabilidade.

7.13. Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos das interpretações deste instrumento, as partes, obrigatoriamente, se submeterão à prévia tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria Jurídica da Universidade (PROJUR/UEAP), e, se necessário, com suporte final, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE/AP).

7.14. Caso os meios administrativos resultem infrutíferos, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para a solução dos conflitos decorrentes da execução do presente Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, em oito vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2019.

Profª Dr. Kátia Paulino dos Santos
Reitora da UEAP

Adenilson Vilhena Corrêa
Presidente da AEFAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



UEAP

Folha: 29
Rubrica: *Família*
Processo nº: 453/19

TESTEMUNHAS:


Nome: GABRIEL ARAUJO DA SILVA

RG: 400893034

CPF: 008859385 18


Nome: Aldemir Santos Lencina

RG:

CPF: 920.357.952-49





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

UEAP
Folha: 80
Rúbrica: <i>famille</i>
Processo nº: 45319
48.000

ANEXO - PLANO DE TRABALHO E METAS

Este anexo é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica 003/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação técnica tem por objeto promover o intercâmbio de conhecimento e inovação científica tecnológica nas áreas de atuação dos cursos ofertados pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP** e pela **Associação da Escola Família Agroecológica do Macacoari - AEFAM**.

1.2. Os compromissos e responsabilidades para a realização dos objetivos aqui estabelecidos deverão ser pautados segundo a lei nº13.123 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

1.3. Os compromissos e responsabilidades para a realização dos objetivos aqui estabelecidos poderão ser, quando necessário e acordado entre os partícipes, especificados em todas as suas nuances e condições, na oportunidade da realização de cada ação.

1.4. Quaisquer alterações das condições estabelecidas nos documentos firmados entre as partes, deverão ser propostas e levadas para avaliação e considerações das partes e somente implementadas após aprovação destas.

1.5. Cabe aos cooperados atuar conjuntamente na formulação de propostas no sentido de captar recursos visando o fortalecimento institucional.

2. METAS:

2.1 Meta nº 01 – Desenvolver em parceria 3 projetos de pesquisa na área de atuação da AEFAM.

2.2 Meta nº 02 – Desenvolver em parceria 3 projetos de extensão na área de atuação da AEFAM.

2.3 Meta nº 03 – Realizar aulas de campo com 5 turmas da UEAP na área de atuação da AEFAM.

2.4. Meta nº 04 - Realizar aulas de campo com 5 turmas da AEFAM na UEAP.

2.5. Meta nº 05 - Realizar 5 momentos de troca de saberes (palestra, vivência, conferência) entre os partícipes;

2.6. Meta nº 06 - Realizar em parceria com a UEAP um projeto de formação continuada para professores/monitores da AEFAM;

2.7. Meta nº 07 - Articular em conjunto com as outras Escolas Famílias do Amapá e a UEAP, a possibilidade de criação da especialização em Educação do Campo com ênfase na pedagogia da alternância.

3. ETAPAS DA EXECUÇÃO:

META	ETAPA	AÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
Nº 01	1	Levantamento de demandas de pesquisas na área de atuação da AEFAM	OUTUBRO 2019	NOVEMBRO 2019
	2	Articulação junto a UEAP profissionais com interesse em desenvolver pesquisa na área de atuação da AEFAM	OUTUBRO 2019	JANEIRO 2024
	3	Planejamento dos projetos de forma participativa.	NOVEMBRO 2019	JANEIRO 2024
	4	Busca em conjunto de parceiros que possam financiar os projetos.	NOVEMBRO 2019	JANEIRO 2024
	5	Coleta e análise dos dados.	NOVEMBRO 2019	MARÇO 2024
	6	Resultados das pesquisas.	MARÇO 2020	JUNHO 2024
	7	Apresentação junto à comunidade dos resultados das pesquisas.	MARÇO 2020	SETEMBRO 2024
Nº 02	1	Alinhamento das demandas de pesquisa com as demandas de projetos de extensão na área de atuação	OUTUBRO 2019	NOVEMBRO 2019

		da AEFAM		
	2	Articulação junto a UEAP profissionais com interesse em desenvolver projetos de extensão na área de atuação da AEFAM	OUTUBRO 2019	JANEIRO 2024
	3	Planejamento dos projetos de forma participativa.	NOVEMBRO 2019	JANEIRO 2024
	4	Busca em conjunto de parceiros que possam financiar os projetos.	NOVEMBRO 2019	JANEIRO 2024
	5	Execução dos projetos.	OUTUBRO 2019	MARÇO 2024
	6	Avaliação dos projetos	MARÇO 2020	JUNHO 2024
	7	Apresentação junto à comunidade da avaliação dos projetos de extensão.	MARÇO 2020	SETEMBRO 2024
Nº 03	1	Levantamento de potenciais atividades desenvolvidas nas comunidades da Beira Amazonas que poderiam ser trabalhadas em aulas de campo com alunos da UEAP.	OUTUBRO 2019	MARÇO 2024
	2	Articulação de disciplinas da UEAP que poderiam realizar aulas de campo da Beira Amazonas	OUTUBRO 2019	JULHO 2024
	3	Planejamento das aulas de forma participativa.	OUTUBRO 2019	JUNHO 2024
	4	Execução das aulas.	OUTUBRO 2019	JULHO 2024
	5	Avaliação das aulas	NOVEMBRO 2019	AGOSTO 2024
Nº 04	1	Levantamento de potenciais atividades desenvolvidas no UEAP que poderiam ser trabalhadas em aulas de campo com alunos da Escola Família do Macacoari.	OUTUBRO 2019	MARÇO 2024
	2	Articulação das turmas da Escola Família que poderiam realizar aulas de campo na UEAP.	OUTUBRO 2019	JULHO 2024
	3	Planejamento das aulas de forma participativa.	OUTUBRO 2019	JUNHO 2024
	4	Execução das aulas.	OUTUBRO 2019	JULHO 2024
	5	Avaliação das aulas	NOVEMBRO 2019	AGOSTO 2024
Nº 05	1	Planejamento participativo dos eventos	OUTUBRO 2019	AGOSTO 2024
	2	Busca em conjunto de parceiros que possam financiar os eventos.	OUTUBRO 2019	AGOSTO 2024
	3	Execução dos eventos	NOVEMBRO	AGOSTO 2024

	4	Avaliação dos eventos	2019	
			JANEIRO 2020	AGOSTO 2024
Nº 06	1	Planejamento participativo do projeto de formação continuada	OUTUBRO 2019	ABRIL 2024
	2	Busca em conjunto de parceiros que possam financiar o projeto.	OUTUBRO 2019	ABRIL 2024
	3	Execução do projeto	JANEIRO 2020	ABRIL 2024
	4	Avaliação do projeto	JULHO 2020	AGOSTO 2024
Nº 07	1	Articulação das EFAS com a PROEXT e PROPESP para definir objetivos e estratégias do Curso de Especialização	OUTUBRO 2019	DEZEMBRO 2019
	2	EFAS e PROEXT provocam os colegiados para apresentação de uma proposta interdisciplinar do Curso de Especialização.	OUTUBRO 2019	JANEIRO 2020
	3	PROEXT articula com a PROPESP a viabilidade da criação do curso de especialização.	OUTUBRO 2019	JANEIRO 2020
	4	Avaliação da articulação	FEVEREIRO 2020	MARÇO 2020

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Termo de Cooperação firmado entre as partes, não acarretará obrigação por parte dos participantes em enviar ou repassar recursos financeiros.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, devendo o plano de trabalho e de metas ser avaliado e atualizado a cada 2 (dois) anos.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2019.

Assim sendo, o presente plano de trabalho foi aprovado pelas partes que fazem parte de Termo de Cooperação Técnica.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Profª Dr. Katia Paulino dos Santos

Reitora da Universidade do Estado do Amapá

[assinatura]

Adenilson Vilhena Corrêa

Presidente da Associação da Escola Família do Macacoari

[assinatura]

A

[assinatura]